



MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS  
Secretaria de Serviços Compartilhados  
Diretoria de Contratações e Unidades Descentralizadas  
Superintendência Regional de Administração no Estado de Rondônia  
Recursos Logísticos

## TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 17175.000077/2024-66

### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de empresa para fornecimento de energia elétrica, de forma continuada para atender as instalações da:

1.1.1 Superintendência Regional do Trabalho em Rondônia - SRTB/RO SEDE: sito à Rua Guanabara, nº 3456, Bairro Liberdade, Porto Velho-RO.

1.1.2. Superintendência Regional do Trabalho em Rondônia - SRTB/RO/AGÊNCIA ARIQUEMES: sito à Avenida Tancredo Neves, nº 1680, Setor Institucional, Ariquemes - RO.

1.1.3. Superintendência Regional do Trabalho em Rondônia - SRTB/RO/AGÊNCIA JI PARANÁ: sito à Avenida Brasil, nº 1148, Bairro Nova Brasília, Ji Paraná - RO.

1.1.4. Superintendência Regional do Trabalho em Rondônia - SRTB/RO/AGÊNCIA VILHENA: sito à Rua Princesa Isabel, nº 227, Centro, Vilhena - RO.

1.1.5. Superintendência Regional do Trabalho em Rondônia - SRTB/RO/AGÊNCIA GUAJARÁ MIRIM: sito à Avenida Rocha Leal, nº 1383, Serraria, Guajará Mirim - RO.

Com Objetivo de instruir a transição dos contratos, por tempo indeterminado, instruídos pela Lei 8.666 de 21/06/1993 com migração para a NLL 14.133 de 01/04/2021, conforme Portaria SEGES MGI 720 de 15/03/2024.

1.2. Fornecimento Contratação de serviços empresa para fornecimento de energia elétrica, nos termos da Tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO                                                                 | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE/DIAS | VALOR ESTIMADA/MÊS | VALOR TOTAL ESTIMADA/ANO |
|------|-------------------------------------------------------------------------------|-------------------|-----------------|--------------------|--------------------------|
| 1    | Superintendência Regional do Trabalho em Rondônia - SEDE - SRTB/RO            | KW/h              | 30              | 645,65             | R\$ 7.747,80             |
| 2    | Superintendência Regional do Trabalho em Rondônia - SRTB/RO/AGÊNCIA ARIQUEMES | KW/h              | 30              | 556,36             | R\$ 6.676,32             |
| 3    | Superintendência Regional do Trabalho em Rondônia - SRTB/RO/AGÊNCIA JI PARANÁ | KW/h              | 30              | 2.136,87           | R\$ 25.642,44            |

|                                               |                                                                                   |      |    |          |               |
|-----------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|------|----|----------|---------------|
| 4                                             | Superintendência Regional do Trabalho em Rondônia - SRTB/RO/AGÊNCIA VILHENA       | KW/h | 30 | 1.050,82 | R\$ 12.609,84 |
| 5                                             | Superintendência Regional do Trabalho em Rondônia - SRTB/RO/AGÊNCIA GUAJARÁ MIRIM | KW/h | 30 | 256,40   | R \$ 3.076,84 |
| VALOR/R\$ TOTAL ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO/ANO |                                                                                   |      |    |          | R\$ 55.753,24 |

1.3. O prazo de vigência da contratação: será celebrada com prazo indeterminado, na forma do artigo 109 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista tratar se fornecimento de energia elétrica, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar, acostado aos autos conforme Documento 41144774.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência, acostado aos autos conforme Documento 41144774.

2.2. Plano de Contratações Anual 2024: trata-se de migração de contratação da Lei 8.666/1993 para a Lei 14.133/2021, conforme orientação expressa na Portaria SEGES MGI 720 de 15/03/2023.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência, acostado aos autos conforme Documento 41144774.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do Objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Utilização de materiais recicláveis, quando possível e devidamente aprovada pela Contratante.

### Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do Objeto contratual.

### Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da Garantia da contratação, vez que trata se de Contrato de Adesão.

**Vistoria**

- 4.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

**5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO****Condições de execução**

- 5.1. A execução do Objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 5.1.1. No caso de mudança de endereços ou nova ligação para atender as Unidades Consumidoras envolvidas, devidamente solicitadas e formalizada pela Superintendência Regional de Administração do MGI-Rondônia/SRA-RO, a Concessionária só prestará os serviços quando confirmada a existência de redes de energia elétrica no endereço solicitado.
- 5.1.2. Para prestação de serviço que trata o item anterior, a Contratada ficará responsável por todas as despesas inerentes a execução da nova ligação.
- 5.1.3. As tarifas serão cobradas de acordo com os critérios estabelecidos para a categoria pública e com valor fixado para a tarifa de energia elétrica, em conformidade a estrutura tarifária aplicada e devidamente regulamentada pelo Órgão fiscalizador ANEEL.
- 5.1.4. A Contratada efetuará a leitura do consumo mensal, através do medidor e processará o faturamento relativo ao período em referência, em intervalos de aproximadamente de 30 (Trinta) dias, onde deverá indicar na conta o mês de referência, data da leitura e seu vencimento.
- 5.1.5. As Faturas das Unidades referenciadas no item 1.2, estarão sujeitas a reajustes tarifários em conformidades a estrutura tarifária aplicada pela Contratada desde de que justificadas e devidamente aprovadas pelo Órgão competente a que estiver vinculada.

**Local e horário da prestação dos serviços**

- 5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço:
- 5.2.1. Superintendência Regional do Trabalho em Rondônia – SEDE - SRTB/RO:sito à Rua Guanabara, nº 3456, Bairro Liberdade, Porto Velho-RO..
- 5.2.2. Superintendência Regional do Trabalho em Rondônia - SRTB/RO/AGÊNCIA ARIQUEMES: sito à Avenida Tancredo Neves, nº 1680, Setor Institucional, Ariquemes – RO.
- 5.2.3. Superintendência Regional do Trabalho em Rondônia - SRTB/RO/AGÊNCIA JI PARANÁ: sito à Avenida Brasil, nº 1148, Bairro Nova Brasília, Ji Paraná - RO.
- 5.2.4. Superintendência Regional do Trabalho em Rondônia - SRTB/RO/AGÊNCIA VILHENA: sito à Rua Princesa Isabel, nº 227, Centro, Vilhena – RO.
- 5.2.5. Superintendência Regional do Trabalho em Rondônia - SRTB/RO/AGÊNCIA GUAJARÁ MIRIM: sito à Avenida Rocha Leal, nº 1383, Serraria,Guajará Mirim - RO.
- 5.2.6. Em caso de eventuais mudanças de endereços das Unidades que trata o item 5.2, deveram ser apostas no respectivo Contrato através de simples Apostilamento devidamente comunicado à Contratada.

**Rotinas a serem cumpridas**

- 5.3. A execução contratual observará as rotinas abaixo:
- 5.3.1. A Contratada através de seu serviço de fornecimento de energia elétrica, disponibilizará os serviços para as Unidades Consumidoras qualificadas no item 1.2 desse instrumento.
- 5.3.2. A medição dos serviços assim como a demanda será feita pela Concessionária através de medidores apropriados;

5.3.3. Para a medição do consumo e consequente faturamento para a Contratada, já se encontra instalados nas dependências das Unidades Consumidoras os medidores de aferição de consumo, os quais ficam sob a guarda de cada Órgão descrito no escopo desta contratação.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples Apostila.

6.3. As comunicações entre o Órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Órgão ou entidade poderá convocar representante da Contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

### **Fiscalização**

6.5. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) Fiscal(is) do Contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

### **Fiscalização Técnica**

6.6. O Fiscal Técnico do Contrato acompanhará a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no Contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7. O Fiscal Técnico do Contrato anotará no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.8. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o Fiscal Técnico do Contrato emitirá notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.9. O Fiscal Técnico do Contrato informará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas, o Fiscal Técnico do Contrato comunicará o fato imediatamente ao Gestor do Contrato (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.11. O Fiscal Técnico do Contrato comunicará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

### **Fiscalização Administrativa**

6.12. O Fiscal Administrativo do Contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.12.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o Fiscal Administrativo do Contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

## **Gestor do Contrato**

6.13. O Gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do Contrato, a exemplo da Ordem de Serviço, do Registro de Ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando Relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do Contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.14. O Gestor do Contrato acompanhará os registros realizados pelos Fiscais do Contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.15. O Gestor do Contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no Relatório de Riscos Eventuais (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.16. O Gestor do Contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos Fiscais Técnico, Administrativo e Setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e as eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.17. O Gestor do Contrato tomará providências para a formalização de Processo Administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela Comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo Setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.18. O Gestor do Contrato deverá elaborar Relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.19. O Gestor do Contrato deverá enviar a documentação pertinente ao Setor de Contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do Contrato.

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

7.1. A avaliação da execução do Objeto utilizará o disposto neste item.

7.1.1. Será indicada a retenção ou Glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. Não produzir os resultados acordados;

7.1.1.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.2.1. Para efeito de faturamento e cobranças dos Kwh de energia elétrica fornecidos será adotada a Tabela Tarifária da Contratada, estabelecida pelo Órgão controlador **Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL**, RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 3.301, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023;

## **Do recebimento**

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos Fiscais Técnico e Administrativo, mediante Termos Detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da Contratada com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5. O Fiscal Técnico do Contrato realizará o recebimento provisório do Objeto do Contrato mediante Termo Detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.6. O Fiscal Administrativo do Contrato realizará o recebimento provisório do Objeto do Contrato mediante Termo Detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.7. O Fiscal Setorial do Contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o Fiscal Técnico do Contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do Objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em Relatório a ser encaminhado ao Gestor do Contrato.

7.8.1. Será considerado como ocorrido o Recebimento Provisório com a entrega do Termo Detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.8.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o Objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.8.3. A fiscalização não efetuará o Ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.8.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.8.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na Proposta Comercial da Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o Registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do Contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao Gestor do Contrato para recebimento definitivo.

7.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do Recebimento Provisório, por servidor ou Comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante Termo Detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.10.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos Fiscais Técnico, Administrativo e Setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a

eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do Cadastro de Atesto de Cumprimento de Obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.10.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

7.10.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.10.4. Comunicar à Contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.10.5. Enviar a documentação pertinente ao Setor de Contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela Fiscalização e Gestão.

7.11. No caso de controvérsia sobre a execução do Objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à Contratada para emissão de Nota Fiscal/Fatura no que pertine à parcela incontroversa da execução do Objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando couber por se tratar de serviços de Concessionária.

7.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução do Objeto ou no instrumento de cobrança.

7.13. O Recebimento Provisório ou Definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

## **Liquidação**

7.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022, quando couber esta aplicação em razão de tratar de serviços de Concessionária.

7.15. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, quando couber esta aplicação em razão de tratar de serviços de Concessionária.

7.16. Para fins de liquidação, o Setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.16.1. O prazo de validade;

7.16.2. A data da emissão;

7.16.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

7.16.4. O período respectivo de execução do contrato;

7.16.5. O valor a pagar; e

7.16.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.17. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante;

7.18. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021, quando couber esta aplicação em razão de tratar de serviços de Concessionária.

7.19. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.20. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua Notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, quando couber esta aplicação em razão de tratar de serviços de Concessionária.

7.20.1. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante, quando couber esta aplicação em razão de tratar de serviços de Concessionária.

7.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos Órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos, quando couber esta aplicação em razão de tratar de serviços de Concessionária.

7.22. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do Processo Administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa, quando couber esta aplicação em razão de tratar de serviços de Concessionária.

7.23. Havendo a efetiva execução do Objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF, quando couber esta aplicação em razão de tratar de serviços de Concessionária.

### **Prazo de pagamento**

7.24. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022, quando couber esta aplicação em razão de tratar de serviços de Concessionária.

7.25. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice consagrado no respectivo Termo de Adesão por se tratar de serviços de Concessionária.

### **Forma de pagamento**

7.26. O pagamento será realizado através de Ordem Bancária, para crédito em Banco, Agência e Conta Corrente indicados pela Contratada, quando couber esta aplicação em razão de tratar de serviços de Concessionária.

7.27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a Ordem Bancária para pagamento.

7.28. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.28.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na Planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.29. A Contratada regularmente Optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar, quando couber esta aplicação em razão de tratar de serviços de Concessionária.

### **Cessão de crédito**

7.30. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.30.1. As Cessões de Crédito Não Fiduciárias dependerão de prévia aprovação da Contratante, quando couber esta aplicação em razão de tratar de serviços de Concessionária.

7.31. A eficácia da Cessão de Crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de Termo Aditivo ao Contrato Administrativo, quando couber esta aplicação em razão de tratar de serviços de Concessionária.

7.32. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte da Contratada (Cedente), a celebração do Aditamento de Cessão de Crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista da Cessionária, bem como à certificação de que a Cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020, quando couber esta aplicação em razão de tratar de serviços de Concessionária.

7.33. O crédito a ser pago à Cessionária é exatamente aquele que seria destinado à Cedente (Contratada) pela execução do Objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os Contratos Administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em Conta Vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos), quando couber esta aplicação em razão de tratar de serviços de Concessionária.

7.34. A Cessão de Crédito não afetará a execução do Objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade da Contratada, quando couber esta aplicação em razão de tratar de serviços de Concessionária.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO**

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

8.1. A Contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviços de Concessionária.

### **Regime de execução**

8.2. O regime de execução do Contrato será o de empreitada por preço global.

### **Exigências de habilitação**

8.3. Previamente à celebração do Contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, quando couber esta aplicação em razão de tratar de serviços de Concessionária, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, quando couber esta aplicação em razão de tratar de serviços de Concessionária.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas, quando couber esta aplicação em razão de tratar de serviços de Concessionária.

8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros, quando couber esta aplicação em razão de tratar de serviços de Concessionária.

8.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação, quando couber esta aplicação em razão de tratar de serviços de Concessionária.

8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, quando couber esta aplicação em razão de tratar de serviços de Concessionária.

8.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada, quando couber esta aplicação em razão de tratar de serviços de Concessionária.

8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos, quando couber esta aplicação em razão de tratar de serviços de Concessionária.

8.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, quando couber esta aplicação em razão de tratar de serviços de Concessionária.

8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições, quando couber esta aplicação em razão de tratar de serviços de Concessionária.

8.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

#### **Habilitação jurídica**

8.14. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional, quando couber esta aplicação em razão de tratar de serviços de Concessionária;

8.15. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, quando couber esta aplicação em razão de tratar de serviços de Concessionária;

8.16. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>; quando couber esta aplicação em razão de tratar de serviços de Concessionária;

8.17. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores, quando couber esta aplicação em razão de tratar de serviços de Concessionária.

8.18. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020, quando couber esta aplicação em razão de tratar de serviços de Concessionária;

8.19. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores, quando couber esta aplicação em razão de tratar de serviços de Concessionária;

8.20. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, quando couber esta aplicação em razão de tratar de serviços de Concessionária;

8.21. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971, quando couber esta aplicação em razão de tratar de serviços de Concessionária.

8.22. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, quando couber esta aplicação em razão de tratar de serviços de Concessionária.

### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

8.23. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso, quando couber esta aplicação em razão de tratar de serviços de Concessionária;

8.24. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional, quando couber esta aplicação em razão de tratar de serviços de Concessionária;

8.25. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), quando couber esta aplicação em razão de tratar de serviços de Concessionária;

8.26. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.27. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, quando couber esta aplicação em razão de tratar de serviços de Concessionária;

8.28. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o Objeto contratual, quando couber esta aplicação em razão de tratar de serviços de Concessionária;

8.29. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do Fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, quando couber esta aplicação em razão de tratar de serviços de Concessionária;

8.30. Caso o Fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou [Municipal/Distrital relacionados ao Objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei, quando couber esta aplicação em razão de tratar de serviços de Concessionária;

8.31. O Fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal; quando couber esta aplicação em razão de tratar de serviços de Concessionária.

### **Qualificação Econômico-Financeira**

8.32. Certidão Negativa de Insolvência Civil expedida pelo Distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de Pessoa Física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.33. Certidão Negativa de Falência expedida pelo Distribuidor da Sede do Fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II), quando couber esta aplicação em razão de tratar de serviços de Concessionária.

## **9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

9.1. O custo estimado total da contratação para o período de 12 (doze) meses é de R\$ 55.753,24 (Cinquenta e Cinco mil, Setecentos e Cinquenta e Três reais e Vinte e Quatro centavos), conforme custos unitários apostos na tabela do Item 1.2 deste Termo.

### **Adequação Orçamentária**

9.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

9.3. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 170346 - SRA-MGI-RO/400080 - SEDE - SRTB-RO

II) Fonte de Recursos: 1000A002TQ

III) Elemento de Despesa: 33.90.39

V) Plano Interno: Outras despesas Administrativas: S6414SRA

I) Gestão/Unidade: 170346 - SRA-MGI-RO/400080 - SRTB-RO/AGÊNCIA ARIQUEMES-RO

II) Fonte de Recursos: 1000A002TQ

III) Elemento de Despesa: 33.90.39

V) Plano Interno: Outras despesas Administrativas: S6414SRA

I) Gestão/Unidade: 170346 - SRA-MGI-RO/400080 - SRTB-RO/AGÊNCIA JI PARANÁ-RO

II) Fonte de Recursos: 1000A002TQ

III) Elemento de Despesa: 33.90.39

V) Plano Interno: Outras despesas Administrativas: S6414SRA

I) Gestão/Unidade: 170346 - SRA-MGI-RO/400080 - SRTB-RO/AGÊNCIA VILHENA-RO

II) Fonte de Recursos: 1000A002TQ

III) Elemento de Despesa: 33.90.39

V) Plano Interno: Outras despesas Administrativas: S6414SRA

I) Gestão/Unidade: 170346 - SRA-MGI-RO/400080 - SRTB-RO/AGÊNCIA GUAJARÁ MIRIM-RO

II) Fonte de Recursos: 1000A002TQ

III) Elemento de Despesa: 33.90.39

V) Plano Interno: Outras despesas Administrativas: S6414SRA

9.4. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante Apostilamento ou documento equivalente.

Porto Velho/RO, 03 de Março de 2024.

Documento assinado eletronicamente

Nilson Januário de Souza Responsável

Recursos Logísticos/SRA-MGI-RO

Mauro Matsumoto

Agente Administrativo/RL-SRA-MGI-RO



Documento assinado eletronicamente por **Nilson Januario de Souza, Superintendente Substituto(a)**, em 03/04/2024, às 12:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Matsumoto, Agente Administrativo**, em 03/04/2024, às 12:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **41145812** e o código CRC **AB0F3E30**.

Aprovado pela Secretaria de Gestão.  
Identidade visual pela Secretaria de Gestão

---

**Referência:** Processo nº 17175.000077/2024-66.

SEI nº 41145812